CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 560/2021

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 560/2021.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, "institui o "Museu do Futebol Varzeano" no município de São Paulo e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

Trata-se de projeto de lei que institui o "Museu do Futebol Varzeano" no Munícipio de São Paulo, que deverá ser implantado pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São Paulo (SEME), cabendo a ele indicar o local para sede do acervo relacionado a história desta modalidade cultural do futebol amador e promover, por meio de convênio ou parcerias com entidades ou organizações não governamentais, a instalação e administração do "Museu do Futebol Varzeano". Segundo a propositura, o Museu irá registrar, arquivar e manter sob sua guarda documentos escritos, fotográficos, falados, impressos ou filmados de todas as formas, bem como medalhas, troféus, prêmios e condecorações recebidas por diretores, atletas e associados através de doações, conquistas ou concessões de entidades, clubes, associações, federações e órgãos públicos.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que "a proposta do projeto é de reunir em um local essas memórias, bem como, manter viva e cada vez mais forte o futebol de várzea, que resiste até os dias atuais, em muito, devido ao associativismo baseado em organização comunitária e familiar".

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove uma importante atividade cultural paulistana muito difundida pelos moradores da periferia, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável.**

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 287/2023. Documento assinado digitalmente por MARLON FARIAS DA LUZ em 11/04/2023 e juntado ao PL 560/2021 por Marcelo Takeshi Kaneko. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=443380.